



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Resolução nº 003/2013.

Dispõe sobre a aprovação das normas para ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e observando as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no Estatuto da UFRB, e, considerando a decisão deste Conselho, extraída da sessão extraordinária, realizada em 07 de março de 2013,

RESOLVE:

Aprovar as normas para ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

I – Do Ingresso na Carreira do Magistério superior

Art. 1º Aprovar normas para ingresso na Carreira do Magistério Superior, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a exigência do diploma de curso superior em nível de graduação.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Parágrafo único. Para o cargo isolado de Professor Titular-Livre haverá uma resolução específica.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGEP publicará edital de abertura de concurso para preenchimento das vagas.

Parágrafo único. Havendo candidatos remanescentes aprovados e homologados em concurso público ainda válido, o Centro poderá solicitar seu aproveitamento, ouvido o Conselho do Centro e, se no âmbito da UFRB, os Conselhos dos Centros de Ensino envolvidos.

II – Do Edital do Concurso

Art. 4º No edital do concurso deverá constar:

I - o número de vagas oferecidas em cada Centro, especificando as matérias/áreas de conhecimento;

II - o número de vagas de cargos a serem providos;

III - o valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção e o procedimento para seu recolhimento;

IV - a denominação do cargo, a classe de ingresso, o regime de trabalho e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

V - o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação do Concurso;

VI - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- VII** - quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- VIII** - lei de criação do cargo e seus regulamentos;
- IX** - descrição das atribuições do cargo;
- X** - indicação de titulação em nível de graduação para a posse no cargo;
- XI** - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- XII** - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XIII** - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XIV** - enunciação precisa das matérias/área de conhecimento, das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XV** - indicação das prováveis datas e locais de realização das provas;
- XVI** - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XVII** - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa do Memorial;
- XVIII** - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XIX** - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira;
- XX** - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e
- XXI** - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

XXII - previsão de que a composição inicial da Banca Examinadora seja conhecida mediante publicação de edital, objetivando que os candidatos devidamente inscritos possam argüir, no prazo preclusivo de 2 (dois) dias, a contar da data de divulgação do ato, o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, ou a composição da mesma.

§ 1º A titulação mínima quando exigida, deverá ser comprovada no ato de posse no cargo, vedada à exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Para efeito de Prova de Títulos (**art. 21**) os documentos comprobatórios relativos à titulação (plena ou em fase de obtenção) são indispensáveis para efeito de pontuação na Prova de Títulos.

Art. 5º O requerimento de inscrição, que se processará na Gerência Técnica Administrativa do Centro, ao qual estiver vinculada a matéria/área de conhecimento objeto do concurso, deverá estar instruído com:

§ 1º Cópia dos seguintes documentos:

- I** – documento oficial de identidade, para brasileiros (cópia autenticada);
- II** – prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- III** – prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- IV** – documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para estrangeiros;
- V** – passaporte atualizado, com visto permanente, para estrangeiros; e
- VI** – prova de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros.

§ 2º Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º O Memorial (descrição comentada da trajetória intelectual/acadêmica e de perspectivas de atuação) atualizado, em 02 vias para distribuição entre os examinadores da Banca.

Art. 6º Para a posse e/ou ingresso na Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Auxiliar será exigida a comprovação do diploma de curso superior em nível de graduação conforme requisitado no edital.

Art. 7º A relação das inscrições, homologada pelo Conselho do Centro, será afixada nos murais e divulgada através do sitio da UFRB.


Art. 8º A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 suplentes indicados pelo Centro, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente não integrantes do quadro docente da UFRB.

Parágrafo único. Os membros da comissão examinadora deverão ter titulação superior à exigida aos inscritos no concurso, sendo esta preferencialmente constituída de doutores.

III – Das Etapas do Concurso Público

Art. 9º O Concurso Público, observada a matéria/área de conhecimento, constará das seguintes etapas de provas:

- I – prova escrita ou escrita/prática;
- II – prova didática (aula pública);
- III – prova de títulos;
- IV – defesa do memorial.

 5



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 1º A ordem de apresentação da prova didática e do Memorial será definida por sorteio.

§ 2º A prova escrita e a prova didática terão caráter eliminatório e seguirão a ordem descrita no caput deste Artigo.

§ 3º Após a conclusão das etapas, de caráter eliminatório, a comissão examinadora se reunirá para atribuição de notas e divulgação dos nomes dos candidatos não eliminados, informando o local, o dia e a hora para realização da etapa seguinte.

§ 4º É vedado o anúncio de qualquer nota antes da sessão prevista no Art. 33.

Art. 10 Os pesos dos instrumentos de avaliação para a classe de Professor Auxiliar são os seguintes:

- I – escrita ou escrita/prática: peso 2;
- II – didática: peso 3;
- III – títulos: peso 3;
- IV – defesa do memorial: peso 2.

IV – Da Prova Escrita ou Escrita/Prática

Art. 11 A Prova Escrita destina-se a avaliar os conhecimentos do candidato na matéria/área de conhecimento objeto do concurso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 12 A prova escrita será sempre discursiva e terá caráter eliminatório e classificatório, podendo ser realizada no formato de prova una ou ser dividida em duas partes, a critério do Conselho do Centro.

§ 1º Em caso da opção de realização da prova escrita em duas partes, a mesma terá:

I – A primeira parte será composta por questões relacionadas aos pontos para a matéria/área de conhecimento dispostos no edital, com extensão para respostas pré-estabelecidas pela Banca Examinadora;

II – A segunda parte será composta por dissertação sobre ponto sorteado imediatamente antes da prova.

III – As questões da primeira parte da prova versarão sobre quaisquer dos pontos dispostos no edital.

Art. 13 Em caso da decisão do Centro de Ensino recair sobre prova una, esta, obrigatoriamente, deverá ser dissertativa sobre um dos pontos para a matéria/área de conhecimento dispostos no edital.

Art. 14 Em todas as opções do formato da prova escrita (una ou em duas partes) será aprovado nessa fase o candidato que obtiver nota(s) mínima(s) 7,00.

§ 1º No caso de realização da prova em duas partes o não alcance da nota mínima 7,00 na primeira parte da prova implicará na eliminação do candidato e desobrigará a banca da correção da segunda parte da prova escrita.

§ 2º Obtida nota mínima exigida na primeira parte da prova, a segunda parte da prova será corrigida pela banca examinadora, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima 7,00, também nesta parte da prova.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 3º O cálculo da nota final da prova escrita quando a mesma for realizada em duas partes será obtido utilizando-se a fórmula:

Nota Final = (nota da primeira parte da prova escrita x 0,30) + (nota da segunda parte da prova escrita x 0,70).

Art. 15 O candidato terá até 06 (seis) horas para a realização de toda a prova escrita independente dos formatos estabelecidos no **art. 12**.

§ 1º Independente dos formatos estabelecidos no art. 12 o candidato terá uma hora de consulta de material bibliográfico e anotações.

§ 2º Quando a prova for realizada em duas partes, haverá o sorteio do ponto da segunda parte, seguido do tempo de consulta e só após isso será entregue a prova, tendo início a contagem de tempo de cinco horas.

§ 3º Terminado o tempo para consulta, a prova será entregue, podendo atingir a duração disposta no parágrafo segundo deste artigo, não sendo permitida, após o seu início, qualquer consulta a anotações ou livros.

Art. 16 A prova escrita entregue pelos candidatos, dentro do prazo estabelecido no **art. 15**, deverá ser colocada em envelope fechado e entregue ao Presidente da Comissão, que providenciará 03 (três) cópias e as distribuirá entre os membros da Comissão Examinadora, ainda dentro da sala do Concurso, para correção, devendo o original ficar intacto sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo único. As correções, observações e notas deverão ser relatadas em folha anexa à prova, devidamente datada, assinada e colocada em envelope lacrado e rubricado.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 17. Não será permitido o afastamento do candidato da sala de exame, salvo em condições excepcionais, devidamente autorizado pela Comissão Examinadora e acompanhado por pessoal credenciado.

Art. 18. A prova prática terá caráter eliminatório e complementar à prova teórica quando a matéria/área de conhecimento assim o exigir, objetivando verificar a competência do avaliado na aplicação prática dos fundamentos teóricos da atividade realizada ou permitir a explicitação de demonstrações e ou simulações de situações reais.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de prova prática será divulgado, no momento da homologação das inscrições, o percentual do peso destinado a prova prática em relação ao total do peso da prova escrita/prática disposta nos artigos 9º e 11, bem como seu processo de realização.

V – Da Prova Didática

Art. 19 A Prova Didática de caráter eliminatório e classificatório, tendo como objetivo apurar o conhecimento da matéria e o desempenho pedagógico do candidato, entendido como domínio de métodos didáticos na organização e apresentação de conteúdos com rigor e criticidade, que deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 1º A Prova Didática versará sobre um dos pontos do edital, excluindo-se aquele que foi objeto da segunda parte da prova escrita, e será sorteado pelo candidato.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 2º O sorteio a que se refere o parágrafo primeiro deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prova didática, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora para cada candidato.

§ 3º Após o sorteio do ponto da Prova Didática, o candidato deverá informar à Comissão do Concurso se terá necessidade de utilizar recursos audiovisuais, dentre os disponibilizados pela Instituição.

§ 4º O candidato deverá apresentar à Comissão Examinadora no momento do sorteio do ponto o Plano de Aula sobre o tema sorteado, implicando sua não apresentação neste ato, em perda de 2 (dois) pontos na avaliação do desempenho do candidato, referentes aos pontos constantes do Barema sobre o plano em si, 1 (um) ponto, e relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula, 1 (um) ponto.

§ 5º A Prova Didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Será permitida a presença do público à Prova Didática, na condição de ouvinte, à exceção de candidatos concorrentes.

§ 7º A Prova Didática deverá ser realizada com a presença de todos os membros da Comissão Examinadora.

VI – Da Prova de Títulos

Art. 20 A Prova de Títulos de caráter classificatório caracteriza-se pela análise e avaliação dos seguintes grupos de titulação:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Grupo I – Produção científica, técnica, artística e cultural;

Grupo II – Atividades em ensino superior, educação básica e extensão e funções administrativas e universitárias;

Grupo III - Atividades profissionais; e

Grupo IV - Títulos acadêmicos.

Art. 21 São títulos acadêmicos:

I - diploma de Doutor ou documento equivalente obtido em curso credenciado;

II - título de Livre Docente;

III - diploma de notório saber;

IV - diploma de Mestre ou documento equivalente obtido em curso credenciado;

V - certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou documento equivalente, na forma da lei;

VI - diploma de graduação ou certificado de graduação obtido em curso credenciado.

§ 1º Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar validados no Brasil, conforme legislação em vigor.

Art. 22 As atividades científicas, técnicas, culturais ou artísticas devem estar correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, apresentadas na forma de livro publicado, artigo ou resenha publicada em livro, revista de caráter técnico, científico, artístico-literário, ou didático-científico; bem como comunicações em congressos, conferências, seminários, simpósios e, ainda, obras premiadas, certificados de direção e exposições na área artística.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 23 Por atividades acadêmicas entendem-se as de ensino, quer no ensino superior ou na educação básica, experiência em orientação, extensão e pesquisa nas mesmas condições, bem como a direção e ou chefia - em nível superior - consideradas por lei como atividades docentes.

Art. 24 Por atividades profissionais entendem-se aquelas exercidas na área sob exame ou correlata, devidamente comprovadas, não se podendo aceitar, como título dessa natureza, a prova e simples inscrição em órgãos de classe, ou eleição para direção de empresa.

Parágrafo único. Os títulos deste grupo só serão acatados se guardarem correspondência com a matéria/área de conhecimento do objeto do concurso.

VII – Da Defesa do Memorial

Art. 25 A defesa do Memorial de caráter classificatório deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, sendo dividida em 03 (três) momentos:

I - apresentação do conteúdo do Memorial pelo candidato, em no máximo 30 (trinta) minutos;

II - arguição do candidato pela Comissão Examinadora sobre o conteúdo do Memorial e sua relação com a carreira do magistério superior e com a matéria e área do concurso;

III - arguição do candidato pela Comissão Examinadora sobre a compreensão da universidade enquanto instituição social e o papel do docente no contexto da UFRB.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 1º Será permitida a presença do público na apresentação e defesa do Memorial, na condição de ouvinte, à exceção de candidatos concorrentes.

§ 2º A apresentação e defesa do Memorial deverão ser realizadas com a presença de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º O processo de apresentação e defesa do Memorial não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas.

VIII – Das Avaliações dos Candidatos

Art. 26 Na avaliação dos candidatos as notas deverão variar de zero a dez e, nas provas eliminatórias, no transcurso do concurso, serão eliminados e, por consequência, excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por, no mínimo de 02 (dois) membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. Na avaliação da prova escrita, em adição a regra disposta no caput deste artigo, serão observados os critérios de eliminação constantes no **art. 14.**

Art. 27 As Provas Escrita, Didática e de Títulos serão avaliadas em conformidade com as tabelas anexas a esta Resolução (Anexos I, II, III), permitindo a formulação de uma média final.

Parágrafo único. O resultado final deverá ser registrado em conformidade com o anexo IV, de acordo com a classe objeto de concurso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 28 Após cada prova, cada examinador atribuirá uma nota a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), datará, assinará e colocará em envelope opaco, lacrando e rubricando, garantindo seu absoluto sigilo.

Art. 29 A média final atribuída a cada candidato será a média aritmética ponderada da nota da Prova Escrita, da nota da Prova Didática, da nota da Prova de Títulos e da nota da defesa do Memorial.

§ 1º As notas deverão ser apresentadas com duas casas decimais;

§ 2º Se o terceiro decimal for igual ou superior a 5,0 (cinco), converte-se o segundo decimal para a unidade imediatamente posterior; se for inferior a 5,0 (cinco), será desprezado.

Art. 30 Será considerado habilitado o candidato que alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 31 Na hipótese de empate no resultado final para classificação mencionada no artigo anterior, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova didática, mas persistindo o empate, será escolhido o candidato que obtiver maior nota na prova escrita; sucessivamente, aquele que obtiver o maior número de pontos excedentes na prova de títulos e, ainda, sucessivamente, aquele que tiver maior tempo de serviço no magistério superior e, finalmente, o que tiver maior idade.

Art. 32 A Comissão Examinadora elaborará um relatório final, contendo o registro das ocorrências do Concurso, relacionando os candidatos habilitados, por ordem de classificação, seguindo-se os inabilitados, encaminhando-o ao Conselho de Centro.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Parágrafo único. O relatório bem como todos os formulários contendo o resultado geral, as folhas com atribuições de notas, as provas, o Memorial e os planos de aula são considerados parte integrante do parecer final da Comissão Examinadora e deverão ficar arquivados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGEP, para todos os fins de direito.

Art. 33 A Comissão Examinadora, após encerramento do processo, fará a leitura do relatório final em sessão pública, encaminhando-o ao Conselho de Centro, para homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Na homologação do resultado geral os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo VI, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

Art. 34 Os candidatos que se considerarem prejudicados poderão interpor recurso devidamente fundamentado, junto ao Conselho de Centro, devendo ser protocolado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação dos resultados de cada etapa do certame.

Parágrafo único. É incabível interpor recurso à prova didática/prática e à defesa do Memorial.

Art. 35 O resultado dos recursos interpostos será publicado no sítio oficial da UFRB (www.ufrb.edu.br).

Art. 36 O Conselho de Centro, ao analisar os argumentos do recurso, poderá, em nível de pontuação de títulos, desde que constate efetivo erro de



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

contagem ou desobediência aos valores estabelecidos nestas normas, realizarem as devidas correções.

§ 1º O julgamento do mérito da prova escrita é matéria exclusiva dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Declarada a procedência do recurso, os documentos pertinentes ao processo voltarão aos membros da Comissão Examinadora original para, em 1º grau, reexaminarem suas aferições, levando em conta as solicitações contidas no termo de recurso.

Art. 37 Os Anexos I, II, III, IV e V correspondentes às tabelas de valores das Provas Escrita Dissertativa, Didática e de Títulos e o Resultado/Resumo Geral integram a presente Resolução.

Art. 38 Ao final do concurso não havendo candidatos aprovados e de acordo com a legislação superior vigente, o Centro poderá solicitar o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos ainda válidos, realizados por outras IFES, na mesma área de conhecimento.

Art. 39 Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Diretor do Centro envolvido e submetido, se necessário, ao Conselho Acadêmico – CONAC para a devida aprovação.

Parágrafo único. Quaisquer outras normas que venham a ser aprovadas no decorrer do prazo de divulgação do Edital até a data da realização do Concurso serão consideradas apêndices do Edital e deverão ser levadas ao conhecimento do candidato.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 40 O candidato será eliminado do processo seletivo nas seguintes circunstâncias:

I - não comparecimento a qualquer uma das etapas do concurso;

II - não comparecimento ao local, data e hora previamente estabelecidos nos documentos oficiais de divulgação do concurso;

III - não lograr aprovação nas provas previstas nos **artigos 11, 18 e 19**, observado o disposto nos **artigos 12, 13, 14 e 15** desta Resolução.

Art. 41 Os candidatos aprovados poderão atuar em qualquer das disciplinas relativas à matéria/área de conhecimento objeto do concurso e em qualquer dos Centros da UFRB inclusive nos cursos noturnos.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 08 de março de 2013.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 003/2013 do CONAC

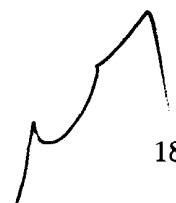
**BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA/ MEMORIAL DESCRITIVO
DA PROVA PRÁTICA**

Candidato (a) _____ Nota: _____
Matéria _____

ITENS A CONSIDERAR	Nº. DE PONTOS	
	MÁXIMO	OBTIDO
Apresentação (Introdução, desenvolvimento e conclusão)	2	
Domínio dos conteúdos	4	
Poder de síntese / Objetividade	2	
Correção e propriedade da linguagem	2	
TOTAL:	10	

Local/Data: _____

Assinatura: _____



18



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2013 do CONAC
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA**

Candidato (a) _____ Nota: _____
Matéria _____

CRITÉRIOS	Nº. DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
PLANO DE AULA		
Clareza dos objetivos	0,2	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,2	
Coerência na subdivisão do conteúdo	0,2	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,2	
Seleção apropriada do material didático	0,2	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
Relação entre o plano e o desenvolvimento da aula	1	
Linguagem clara, correta e adequação ao conteúdo.	1	
Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	1	
Seqüência lógica do conteúdo dissertado	1	
Articulação entre as idéias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo.	1	
Consistência teórica do conteúdo	1	
Uso adequado do material didático	1	
Cumprimento do tempo estipulado	1	
Uso adequado do tempo	1	
TOTAL:	10	

Local/Data: _____

Assinatura: _____



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO 003/2013 CONAC
BAREMA PARA JULGAMENTO DOS TÍTULOS**

Candidato (a) _____ Nota: _____
Matéria _____

3.1. Títulos Acadêmicos – pontuação máxima: 2 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS
	Por unidade	Obtido	
Doutorado na área	2,0		
Doutorado em áreas afins	1,00		
Doutorado em áreas diferentes	0,50		
Mestrado na área	1,00		
Mestrado em áreas afins	0,80		
Mestrado em áreas diferentes	0,40		
Especialização na área	0,10		
Especialização em áreas afins	0,10		
Especialização em áreas diferentes	-	-	Não considerar
Graduação na área	0,20		
Graduação em áreas afins	0,15		
Graduação em áreas diferentes	0,10		

Aproveitados: _____
Excedentes: _____



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

3.2 Produção científica, técnica, cultural e ou artística:

A nota máxima atribuída será **3 (três)** pontos. Nos casos dos candidatos que a pontuação ultrapassar a nota máxima será utilizada, como base de cálculo, a fórmula abaixo:

$N_c = (P_c/P_{mc}) \cdot 3$ onde:

N_c = Nota do candidato, P_c = Pontuação do candidato e P_{mc} = Pontuação do maior candidato

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS
	Por unidade	Obtido	
Livro publicado na área com conselho editorial (autoria)	1,00		
Livro publicado em áreas afins com conselho editorial (autoria)	0,80		
Livro na área ou áreas afins com conselho editorial (organização ou coordenação)	0,70		
Livro na área ou áreas afins com conselho editorial (tradução)	0,60		
Capítulo de livro na área (autoria)	0,30		
Capítulo de livro em áreas afins (autoria)	0,20		
Editor de periódicos e boletins institucionais	0,20		
Editor de livro técnico ou Anais de eventos científicos	0,20		
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico (últimos 10 anos), considerar a última qualificação, na área do curso: - Qualis A - Qualis B - Qualis C	1,00 0,70 0,40		
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico não indexado.	0,20		
Obra premiada na área	0,50		
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento	0,30		
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, não publicada nos anais do evento	0,15		
Debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos	0,05		
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário publicada nos anais do evento (últimos oito anos)	0,04		
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário não publicada nos anais do evento (últimos oito anos)	0,02		
Revisor científico em periódico: - Internacional	0,40		



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- Nacional	0,30		
Revisor científico em congresso:			
- Internacional	0,30		
- Nacional	0,20		
Bolsa de investigação científica concedida por órgão governamental ou não governamental	0,20		
Bolsa de produtividade em pesquisa	1,00		
Bolsa de extensão e investigação tecnológica	0,50		
Criação de software ou similar (com registro)	0,80		
Produção de material áudio-visual (com registro)	0,70		
Criação em multimeios (com registro)	0,50		
Patentes relativas a produtos, materiais ou processos	1,00		
Exposição ou direção (artística) na área específica	1,00		
Exposição ou direção (artística) em outra área	0,70		
Curador de uma exposição artística	0,70		
Membro de Conselho Editorial e consultivo (por ano)	0,20		
TOTAL PARCIAL:			

Aceitos: _____

Excedentes: _____



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

3.3 Atividades didáticas: pontuação máxima 3 pontos.

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		TOTAL DE PONTOS
	Valor unitário	Obtido	
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR:			
na área específica (cada semestre)	0,50		
Na área correlata (cada semestre)	0,40		
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA:			
na área específica (cada ano)	0,30		
em outra(s) área(s) (cada ano)	0,20		
ORIENTAÇÃO:			
tese de doutorado (por orientação)	0,50		
Dissertação de mestrado (por orientação)	0,40		
monografia "lato sensu" (no máximo de 10 orientações)	0,10		
Monografia final do curso de graduação (no máximo de 10 orientações)	0,05		
Iniciação científica ou monitoria institucional	0,10		
Orientação de estágio quando não se tratar de disciplina ministrada por um docente (no máximo 10 orientações)	0,05		
Coordenação de ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	0,40		
Colaboração em ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	0,30		
Coordenação de ação de extensão, inferior a seis meses (por ação)	0,20		
Colaboração em ações de extensão, inferior a seis meses (por ação)	0,10		
Participação em banca examinadora de concurso (por banca)	0,30		
Participação em banca examinadora de seleção (por banca)	0,10		
Participação em banca examinadora de defesa de tese (por banca)	0,20		
Participação em banca examinadora de exame qualificação (por banca)	0,15		
Participação em banca examinadora de defesa de dissertação (por banca)	0,15		
Participação em banca examinadora de TCC (no máximo 10)	0,02		



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Curso de extensão (docência) mínimo de 12 horas (por curso)	0,10		
CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA:			
Reitor ou Vice-Reitor (por ano)	0,50		
Pró-reitor ou equivalente (por ano)	0,40		
Diretor/Vice-Diretor ou chefe de departamento, Diretor/Vice-Diretor de Centro, Instituto ou Faculdade (por ano)	0,30		
Coordenador ou Vice-Coordenador ou equivalente de colegiado de curso (por ano)	0,20		
Coordenação setorial ou de laboratório (por ano)	0,05		
TOTAL PARCIAL:			

Aceitos: _____

Excedentes: _____



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

3.4 Atividades profissionais: pontuação máxima 2 pontos

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		TOTAL DE PONTOS
	Por unidade	Obtido	
Estágio não obrigatório na área específica (mais de 120 horas)	0,30		
Estágio não obrigatório na área correlata (mais de 120 horas)	0,20		
Estágio não obrigatório na área específica (até de 120 horas)	0,10		
Estágio não obrigatório na área correlata (até de 120 horas)	0,05		
Monitoria Institucional (por atividade)	0,10		
APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO:			
na área educacional em nível superior	0,40		
na área profissional	0,30		
na área educacional em outros níveis	0,20		
APROVAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA:			
na área educacional em nível superior	0,20		
na área profissional	0,15		
na área educacional em outros níveis	0,10		
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS: (nos últimos 10 anos)			
Participação em cursos com menos de 20 horas	0,01		
Participação em cursos de formação pedagógica de 20 a 39 horas	0,02		
Participação em cursos de 40 a 120 horas	0,05		
Participação em cursos com mais de 120 horas	0,10		
Participação em cursos de formação pedagógica com mínimo de 40 horas	0,05		
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros (internacionais ou nacionais)	0,02		
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros (regionais)	0,01		
OUTRAS ATIVIDADES			
Consultoria ou assessoria (por unidade)	0,10		
Exercício profissional na área específica (cada ano)	0,30		



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Exercício na área correlata (cada ano)	0,20		
Membro da direção de Conselhos profissionais ou sindicais ou Órgãos da Sociedade Civil	0,20		
Participação em projetos técnicos concluídos	0,10		
TOTAL PARCIAL:			

Aceitos: _____

Excedentes: _____



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 003/2013 do CONAC
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL

Candidato (a) _____ Nota: _____
Matéria _____

ITENS A CONSIDERAR	Nº. DE PONTOS	
	MÁXIMO	OBTIDO
QUANTO AO TEXTO ESCRITO		
1. Relação da trajetória profissional e acadêmica com a matéria / área de concurso	1,0	
2. Participação em ato de caráter sócio-cultural	1,0	
3. Seqüência lógica do texto	0,5	
QUANTO À APRESENTAÇÃO ORAL		
1. Objetividade e clareza	1,0	
2. Articulação das idéias apresentadas, permitindo uma configuração do todo.	1,0	
3. Adequação da apresentação com o texto escrito	0,5	
QUANTO À ARGUIÇÃO		
1. Consistência argumentativa	2,0	
2. Defesa de uma visão sobre o papel da Universidade	1,0	
3. Defesa de uma visão sobre o papel do professor	1,0	
4. Aprendizagem decorrente das experiências relatadas	1,0	
TOTAL:	10,0	

Campus de Cruz das Almas, em ___/___/___

COMISSÃO EXAMINADORA

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO V DA RESOLUÇÃO DO 003/2013 do CONAC

NOME DO CANDIDATO	PROVA ESCRITA (PE)				PROVA DIDÁTICA (PD)				PROVA DE TÍTULOS (PT)	DEFESA DO MEMORIAL				MÉDIA FINAL (MF)	CLASSIF
	1º	2º	3º	Média	1º	2º	3º	Média		1º	2º	3º	Média		

CENTRO: _____ RESULTADO GERAL _____ MATÉRIA: _____

TABELA PARA MÉDIA FINAL (MF) DE ACORDO COM A CLASSE DO CONCURSO

Fórmula para cálculo da Média Final (MF):	$MF = \frac{2XPE + 3XPD + 3XPT + 2xME}{10}$
---	---

COMISSÃO EXAMINADORA

Nome em Letra de Forma	Assinatura
1.	
2.	
3.	



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO 003/2013 DO CONAC

**QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS
APROVADOS**

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas